



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 0009/2006 -

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL objetivando a prestação de serviços de locação de equipamentos.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, Rio de Janeiro - RJ, fax nº (21) 2106-8435 e (21) 2106-8632, CNPJ-MF nº 33.530.486/0001-29, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA, CI 651324, expedida pela SSP/DF, CPF 221.137.031-49 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 156/05, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 574. do Processo n.º 005.386/05-5, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 146/181, e o disposto na Ata de fls. 301/303 e fls. 567/569 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos "UP LINK" analógico, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais analógicos de vídeo e áudio associados gerados pela TV SENADO e do sinal de áudio gerado pela Rádio SENADO FM, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações contidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 1 - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- 2 - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- 3 - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos provocado por operação incorreta dos equipamentos e serviços de suas ETN, nos outros sistemas satélites ou terrestres que venham a ser afetados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá preservar a operação e manter os equipamentos das ETN, assegurando as características técnicas de operação estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será responsável pelo necessário licenciamento da Estação Terrena junto à Anatel com vistas a implantação do serviço e instalação do UP-LINK nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto e à instalação do UP-LINK nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos em perfeito estado de uso, e durante o período de vigência deste instrumento, prestará serviço de manutenção e assistência técnica, quando necessário, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, no prazo de 15(quinze) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato, emitir documento relacionando os requisitos de infra-estrutura necessários à montagem da ETTS nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sinais de áudio e vídeo serão entregues na central técnica de transmissão da TV SENADO, localizado na garagem coberta principal, onde a CONTRATADA deverá instalar os equipamentos da Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ETTS destinada à prestação do serviço de UP-LINK deverá atender às características técnicas e aos procedimentos de acesso ao Segmento Espacial do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos devem ser compatíveis com a transmissão nacional, via satélite, de uma portadora analógica de televisão do tipo FDM/FM/17.5 MHz em meio transponder e modulação FM.



PARAGRÁFO QUINTO - A transmissão deverá possibilitar o transporte de um canal de vídeo e dois canais de áudio monoaurais, com qualidade de broadcast.

PARAGRÁFO SEXTO - O sinal de vídeo será entregue no formato vídeo-composto analógico, sistema de cor NTSC e com amplitude de 1Vpp.

PARAGRÁFO SÉTIMO - Os sinais de áudio serão entregues em linha balanceada de 600 Ohms, no formato monoaural analógico e com largura de faixa de 20 kHz.

PARAGRÁFO OITAVO - Deverá ser adotada a configuração redundante com chaveamento automático para os estágios de potência e de codificação dos sinais de áudio e vídeo.

PARAGRÁFO NONO - À CONTRATADA caberá, em qualquer caso, o fornecimento de sistema de alimentação ininterrupta do tipo no-break, com autonomia de no mínimo 6(seis) horas, para os equipamentos instalados junto à antena transmissora.

PARAGRÁFO DÉCIMO - Os materiais e equipamentos utilizados na solução deverão ser obrigatoriamente de linha broadcast profissional e de alta qualidade técnica.

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO - A comprovação das características técnicas dos equipamentos dar-se-á por meio da apresentação de catálogos técnicos, publicações originais ou informações obtidas nos sites oficiais dos fabricantes dos equipamentos utilizados na implementação da solução.

PARAGRÁFO DÉCIMO SEGUNDO - A Estação Terrena Transmissora de Sinais, destinada à prestação do serviço de UP-LINK, deverá ser instalada nas dependências do SENADO onde está atualmente instalado a Estação Terrena Transmissora de Sinais da atual prestadora do serviço.

PARAGRÁFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar projeto técnico executivo da solução oferecida, incluindo as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados, com vistas à análise de compatibilidade com as exigências deste contrato.

PARAGRÁFO DÉCIMO QUARTO - A solução técnica oferecida deverá contemplar a redundância com chaveamento automático para os estágios de potência e de codificação dos sinais de vídeo e áudio associados.

PARAGRÁFO DÉCIMO QUINTO - O SENADO fornecerá a infra-estrutura necessária à implantação da Estação Terrena em suas dependências, conforme as especificações apresentadas pela CONTRATADA, que poderá incluir salas de equipamentos, bases, abrigos, tubulações, blindagens eletromagnéticas, sistema de aterramento, ponto de energia AC, climatização e proteção contra descargas atmosféricas.

PARAGRÁFO DÉCIMO SEXTO - Concluídas as obras de infra-estrutura referidas no subitem anterior, a CONTRATADA deverá emitir documento atestando a adequação desta infra-estrutura.

PARAGRÁFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter provisório, Estação Terrena Transmissora de Sinais, instalada dentro ou fora das dependências do SENADO, com vistas ao início da prestação do serviço, num prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato.

PARAGRÁFO DÉCIMO OITAVO - Verificado o adequado funcionamento da



Estação Terrena Transmissora de Sinais provisória, a atual prestadora do serviço será autorizada a desativar e a desinstalar sua ETTS, instalada nas dependências do SENADO, para que a CONTRATADA proceda, no mesmo local, à instalação de um novo conjunto (permanente) de equipamentos destinados à prestação do serviço em caráter definitivo. Dado o início das operações não será permitida interrupção na transmissão do sinal da TV SENADO.

PARAGRÁFO DÉCIMO NONO - O prazo máximo para que a ETTS, destinada à prestação do serviço em caráter definitivo, comecem a operar a partir das novas instalações, será de **90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste contrato.**

PARAGRÁFO VIGÉSIMO - Concluída a instalação e verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, a CONTRATADA será autorizada a iniciar, em caráter definitivo, a prestação do serviço a partir de sua Estação Terrena Transmissora de Sinais permanente, bem como proceder à desativação e desinstalação da Estação provisória.

PARAGRÁFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As etapas de instalação, customização, ativação e outras necessárias à operacionalização plena do sistema deverão estar concluídas dentro do prazo estabelecido no parágrafo décimo nono desta cláusula.

PARAGRÁFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA, em qualquer hipótese, providenciar a interligação, com característica de redundância, da central técnica de transmissão da TV SENADO à Estação Terrena Transmissora de Sinais.

PARAGRÁFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O SENADO fornecerá energia proveniente de sistema de alimentação central para os equipamentos que venham a ser instalados na central de transmissão da TV SENADO.

PARAGRÁFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deve prestar serviço usando o segmento espacial reservado à TV SENADO pelo contrato que versa sobre a Cessão de uso de Segmento Espacial.

PARAGRÁFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar nas dependências do SENADO, sistema de recepção (DOWNLINK) com vistas à monitoração da qualidade do sinal transmitido via satélite.

PARAGRÁFO VIGÉSIMO SEXTO - A qualidade do sinal transmitido será avaliada com base nas características de um sinal padrão de teste entregue à CONTRATADA na central técnica de transmissão da TV SENADO.

PARAGRÁFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Admitir-se-á para fins de aceitação uma degradação de até 10% (dez por cento) nos parâmetros do sinal padrão de teste recebido via satélite em relação ao sinal padrão transmitido.

PARAGRÁFO VIGÉSIMO OITAVO - O sistema de monitoração deverá apresentar as seguintes características básicas:

- I - A antena utilizada na transmissão (UP-LINK) deverá, também, ser utilizada, de maneira conjugada, pelo sistema de recepção (DOWN-LINK);
- II - Receptor profissional de satélite do tipo Broadcast.

PARAGRÁFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais.



PARAGRÁFO TRIGÉSIMO - Entende-se por Taxa Util Operacional (TUO) a disponibilidade real do UP-LINK, em termos percentuais, apurada mensalmente.

PARAGRÁFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$TUO(\%) = \frac{THC - THP}{THC} \times 100$$

Onde,

THC(h) - total de horas do serviço contratado por mês;

THP(h) - total de horas fora de funcionamento por mês.

PARAGRÁFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A qualquer tempo, para efeito de verificação da qualidade do sinal transmitido e/ou recebido, poderá o SENADO realizar o teste de degradação de sinal.

PARAGRÁFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Serão considerados como fora de funcionamento os períodos em que a qualidade do sinal transmitido e/ou recebido não atender ao critério anteriormente estabelecido.

PARAGRÁFO TRIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

PARAGRÁFO TRIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do UP-LINK, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação feita pelo SENADO.

PARAGRÁFO TRIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá restabelecer as condições normais de funcionamento do UP-LINK num prazo máximo de 4 horas, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento.

PARAGRÁFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA prestará serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço, sem ônus para o SENADO, contemplando as seguintes características:

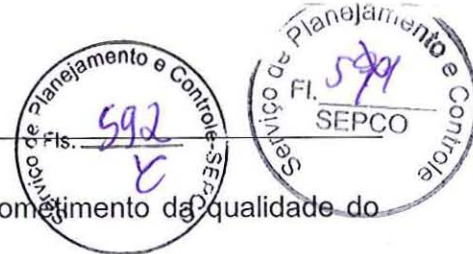
I – Manutenção preventiva mensal

- a- limpeza geral do rack e equipamentos que compõem o up-link;
- b- verificação e ajuste do nível de potência do sinal transmitido de forma a manter a qualidade requerida;
- c- teste completo da cadeia de redundância, para garantir sua funcionalidade.

II – Manutenção preventiva anual

- a- manutenção do pedestal da antena: limpeza e lubrificação;
- b- lavagem da antena.

PARAGRÁFO TRIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá agendar junto ao SENADO quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva,



especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - CONTRATADA deverá realizar um teste mensal para verificar o funcionamento completo da cadeia redundante sob a supervisão do órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Todos os equipamentos que venham a ser instalados nas dependências do SENADO serão de propriedade única da CONTRATADA, cabendo ao SENADO, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no parágrafo anterior, o SENADO não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Até dez dias após o término de vigência da prestação dos serviços, a estação terrena deverá ser retirada das dependências do SENADO mediante "Guia de Autorização de Saída" emitida pelo gestor deste contrato e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos elaborado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos ou serviços considerados inadequados pelo Órgão Fiscalizador.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - A aquisição dos equipamentos destinados à prestação do serviço deverá ser precedida de estudo e/ou análise de compatibilidade de suas características com aquelas dos receptores utilizados no mercado nacional.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos fornecidos e instalados com defeitos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Em caso de mudança na configuração atual, que prejudique a recepção por parte dos usuários existentes, a CONTRATADA deverá prover orientação técnica e executar os serviços de ativação necessários à recepção do sinal pelas Estações Terrenas Remotas, bem como fornecer equipamentos em quantidade suficiente para atender a demanda de receptores IRD, sem custo adicional para o SENADO ou para os usuários.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA compromete-se a promover a atualização tecnológica dos equipamentos, *hardware/firmware e software*, na Estação Terrena Central e, se necessário, nas Estações Terrenas Remotas, sem prejuízo para a transmissão/recepção do sinal da TV SENADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 53.820,00.(cinquenta e três mil oitocentos e vinte reais), pelo objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 645.840,00. (seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).



PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas para disponibilização dos equipamentos do sistema de subida (up-link), montagem e desmontagem do sistema de subida (up-link), montagem e desmontagem do sistema, telemonitoração, operação, coordenação técnica/operacional junto à STARONE, seguro dos equipamentos, frete, diária dos técnicos, instrumental de testes necessários para ativação da estação terrena de subida exigidos pela STARONE e todas as demais despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão descontados do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que a ETTS ficar fora de funcionamento, independente da T.U.O. aferida, de acordo com o previsto nos parágrafos vigésimo nono, trigésimo e trigésimo primeiro da cláusula terceira deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº. 2006NE000045, de 9 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 32.292,00 (trinta e dois mil duzentos e noventa e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada na forma da Portaria n.º 142 de 2001, prorrogada pela Portaria n.º 44 de 2005, ambas do Diretor-Geral do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido



o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessarem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

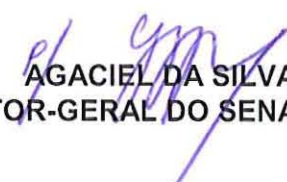
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL


DIRETOR DA SADCON


DIRETOR DA SSPLAC